



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2021. Publicação: 28/01/2021. Edição nº 019/2021.

28	marcador para quadro branco de 1ª qualidade, corpo plástico, ponta macia, cores: cor vermelha, azul, preto, verde que não manche o quadro acondicionada em embalagem com 12 unidades com validade mínima de 12 meses. pilot, faber castell, equivalente ou de melhor qualidade. marca bic.	UND	300	21,84	R\$ 6.552,00
VALOR TOTAL (GRUPO IX)					R\$ 13.860,00

VALOR GLOBAL: R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais), mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 39/2020. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. Contratante: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, Dr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA; RC RAMOS COMÉRCIO LTDA -EPP, CNPJ 07.048.323/0001-02, representada por Dalcimar Antonio Ramos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Atos Regulamentares nº 11/2014 – GPGJ e n. 01/2020 - GPGJ, todos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

São Luís, 25 de janeiro de 2021.

SERGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJMA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 060/2019

PROCESSO: 17638/2019. OBJETO: O objeto do presente termo é a rescisão amigável do Contrato nº 060/2019 firmado entre as partes, de execução da obra de construção do prédio sede da Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 17638/2019. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça, representada por seu Diretor-Geral, Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, representado pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO. BASE LEGAL: Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 60/2019 e do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARARI

REC-PJARI - 12021

Código de validação: 7A07FE1AA4

Objeto: Recomendar ao Prefeito do Município de Arari-MA que adote as providências necessárias para evitar a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, durante o período em que vigorar a situação emergencial de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, notadamente, abstenham-se de promover o carnaval no corrente ano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Arari /MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Arari possui índices de Ritmo de Contágio (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) igual ou superior a 1.0 (Índice de Transmissão: 0.7 a 3.1) – ATO- GAB/PGJ-42021.

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127, da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2021. Publicação: 28/01/2021. Edição nº 019/2021.

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos indicam uma segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante as medidas de flexibilizações;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco bem como a realização de festas nesta cidade, com evidente aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que tais eventos de grande porte, além de violar os decretos e portarias estaduais, colocam em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são estabelecidas responsabilidades às autoridades sanitárias, a saber “Art. 5º. São responsabilidades das autoridades sanitárias avaliar e aprovar o planejamento e acompanhar a execução das atividades propostas pelos organizadores de eventos relativos à prevenção, mitigação de riscos e o projeto de provimento de serviços de saúde para os atendimentos à população envolvida no evento de massa. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 5º)”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Administrativo (nº 128-049/2020) com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo município de Arari para o enfrentamento do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da REC – GPGJ – 12021, a qual recomendou aos Prefeitos Municipais, às Secretarias Municipais de Saúde, às demais Secretarias, à Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos municípios do Estado do Maranhão, que se abstenham em promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID19; dentre outras medidas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da Promotoria de Justiça de Arari, com atribuição na Defesa da Saúde, RECOMENDA:

a) ao Município de Arari, na pessoa de seu Prefeito Municipal (Sr. Rui Fernandes Ribeiro Filho), que:

1. CANCELE, imediatamente, TODO E QUALQUER EVENTO, no Município de Arari/MA, na sede ou fora dela, público ou privado, com previsão de grande aglomeração de pessoas, revogando, para isso, qualquer alvará de festa(s), de show(s) ou de eventos similares, eventualmente já expedido(s), e impedindo sua realização, por meio da utilização do poder de polícia, e com uso da força pública, em caso de desobediência.

2. ABSTENHA-SE de conceder novos alvarás de festas, e de realizar, quaisquer shows ou de eventos similares, com previsão de grande aglomeração de pessoas, enquanto perdurar, no Brasil, a classificação do COVID-19 (Novo coronavírus) como pandemia.

3. ABSTENHA-SE de promover direta ou indiretamente festa carnavalesca no presente ano (2021);

4. DIVULGUE, amplamente, nos meios de comunicação acerca dos cancelamentos que vierem a ser concretizados, nos termos desta Recomendação, a fim de cessar o incentivo e o fomento à aglomeração de pessoas no precitado município.

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

b) ao Delegado de Polícia Civil de Arari (titular ou não) que:

1. REVOGUE, imediatamente, toda e qualquer licenças – de festas, de shows ou de eventos similares – eventualmente já expedida, para ocorrer na sede ou em povoados do município de Arari/MA, com previsão de grande aglomeração de pessoas, e impedindo sua realização, com o uso da força pública, em caso de desobediência.

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal de Arari/MA;

b). À Secretária Municipal da Saúde de Arari/MA;

c). À Assessoria de Imprensa do MPMA, à rádio local, para ampla divulgação;

d) à Polícia Civil (local e regional), para fins de ciência e providências;

e) Polícia Militar, para fins de ciência e providências;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2021. Publicação: 28/01/2021. Edição nº 019/2021.

f) ao Conselho Municipal de Saúde.

POR FIM, DETERMINO QUE A SECRETARIA DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL ENCAMINHE cópia da presente Recomendação:

A. Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento e para que promova a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

B. ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAOP/Saúde), para fins de ciência;

C. ao Diário Eletrônico do MPMA, visando sua publicação

Fica, ainda, determinada a publicação do presente no mural da Promotoria de Justiça da Comarca de Arari/MA.

Registre-se no SIMP. Publique-se e Cumpra-se. Expedientes necessários.

Arari (MA), 25 de janeiro de 2021.

* Assinado eletronicamente

PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA

Promotora de Justiça

Matrícula 1070569

Documento assinado. Arari, 25/01/2021 14:44 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJARI,

Número do Documento 12021 e Código de Validação 7A07FE1AA4.

BURITI

PORTARIA-PJBTI - 12021

Código de validação: 85FBF44961

PORTARIA Nº 01/ 2021 – PJ/BTI

Assunto: Acompanhamento das estratégias e medidas adotadas pela nova gestão do Município de Buriti/MA, iniciada em 1º de janeiro de 2021, com vistas ao enfrentamento da Covid-19 e ao cumprimento do plano de imunização.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo titular da Promotoria de Justiça de Buriti/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal/1988 e o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos indicam que o Brasil vivencia uma fase de recrudescimento da pandemia, sendo que no Maranhão houve aumento na taxa de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos exclusivos para Covid-19, conforme se verifica ao comparar o Boletim Epidemiológico COVID 19 de 17/01/2021 com o Boletim de 01/01/2021;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente decorre da flexibilização das medidas de distanciamento social, da retomada de atividades não essenciais, do descumprimento dos protocolos sanitários e das aglomerações observadas durante o pleito eleitoral e as festas de final de ano;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, tendo em vista a escassez de vacinas e a inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO que, ao lado das medidas de distanciamento social, a vacinação é uma estratégia importante para conter o avanço da pandemia no país e o agravamento dos casos de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida a vacinação do público alvo, nas respectivas fases, evitando-se que sejam imunizadas pessoas que não se encontram nos grupos prioritários, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que deverá ser cumprido estritamente os critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa, caso a fila seja ilegalmente desrespeitada;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, objetivando acompanhar as estratégias e medidas adotadas pela nova gestão do Município de Buriti/MA, iniciada em 1º de janeiro de 2021, com vistas ao enfrentamento da Covid-19 e ao cumprimento do plano de imunização.

1. Fica designada como secretária do feito a servidora Beatriz de Sousa Machado, Técnica Ministerial, matrícula n.º 1069178, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;

2. Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências: